



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 918

Sexta-feira, 17 de Novembro 2023

### PORTARIA Nº 37/2023

**Dispõe sobre:** Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2023.

**ROGER FERNANDES GASQUES**, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

**Art. 1º** Prorroga, impreterivelmente, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Municipal de Processo Administrativo, designada pela Portaria nº 30 de 20 de setembro de 2023, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constante no Ofício Especial nº 20/2023, datado em 16 de novembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Álvares Machado, 17 de novembro de 2023.

ROGER FERNANDES GASQUES  
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA  
Diretor de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

TÂNIA NEGRI GARCIA  
Oficial de gabinete



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 918

Sexta-feira, 17 de Novembro 2023

### Lei nº 3.104/2023

Autoria: Vereador Claudio Salomão

*Dispõe sobre: denomina espaço de lazer do Jardim Santa Eugênia.*

**ROGER FERNANDES GASQUES**, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O espaço de lazer existente do Jardim Santa Eugênia, inclusive a pista de caminhada, denominar-se-á: ESPAÇO DE LAZER CREUZA MARIA PAES MARINS.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, em 17 de novembro de 2023.

**ROGER FERNANDES GASQUES**  
Prefeito Municipal

**SORAIA DE OLIVEIRA SILVA**  
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

**TANIA NEGRI GARCIA**  
Oficial de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 918

Sexta-feira, 17 de Novembro 2023

### Lei nº 3.105/2023

Autoria: Vereador João Sanchez

*Dispõe sobre: denomina espaço de lazer na orla do Balneário da Amizade.*

**ROGER FERNANDES GASQUES**, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O espaço de lazer implantado na orla do Balneário da Amizade denominar-se-á: ESPAÇO DE LAZER DANILO GUSTAVO VEIGA.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, em 17 de novembro de 2023.

**ROGER FERNANDES GASQUES**  
Prefeito Municipal

**SORAIA DE OLIVEIRA SILVA**  
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

**TANIA NEGRI GARCIA**  
Oficial de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 918

Sexta-feira, 17 de Novembro 2023

### Lei nº 3.106/2023

*Dispõe sobre a Política de Educação Ambiental do município de Álvares Machado/SP e dá outras providências.*

**ROGER FERNANDES GASQUES**, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Educação Ambiental do Município de Álvares Machado e o Programa Municipal de Educação Ambiental, seus objetivos, princípios e fundamentos, em consonância com as leis federais e estaduais sobre a Educação Ambiental para nortear as ações voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável e o equilíbrio da sociedade humana com o meio ambiente que integra.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei:

I - Entende-se por Educação Ambiental um processo contínuo e duradouro que envolve aprendizado, engajamento e crescimento tanto individual quanto coletivo. Utilizando abordagens interdisciplinares e participativas, busca estimular reflexão crítica, construção de valores, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências. Seu propósito é empoderar os cidadãos para participar ativamente da cidadania, aprimorar a qualidade de vida, influenciar políticas públicas e fomentar relações sociais e ambientais respeitadas e sustentáveis.

II - A Educação Ambiental deve promover a colaboração, a solidariedade, a equidade e o respeito pelas diversidades e pelos direitos humanos, utilizando abordagens democráticas e intercâmbio cultural.

III - Educação Ambiental Formal é aquela que acontece no ensino escolar, desenvolvida no âmbito dos currículos e atividades das instituições de ensino público englobando todos os níveis e modalidades de ensino oferecidas pela rede municipal.

IV - Educação Ambiental Não-Formal compreende o conjunto de ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, ao desenvolvimento de senso crítico, a construção de conhecimentos e organização, mobilização e participação da comunidade na defesa do meio ambiente, exceto as citadas no art. 2º inciso III desta Lei.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 918

Sexta-feira, 17 de Novembro 2023

**Art. 3º** Compete a Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (DAAMA) e a Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (DECEL) gerir a Política Municipal de Educação Ambiental de Álvares Machado e demais instâncias da gestão participativa e órgãos da Administração Pública:

I - Definir as diretrizes desta Política e elaborar, monitorar e avaliar o Programa Municipal de Educação Ambiental, de forma participativa;

II - Acompanhar e avaliar esta Política de forma permanente e participativa;

III - Articular, coordenar, supervisionar, apreciar, formular, propor e avaliar planos, programas, projetos e ações de Educação Ambiental em âmbito municipal;

IV - Criar mecanismos de interação com as demais Secretarias Municipais para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações de Educação Ambiental;

V - contribuir para o planejamento territorial sustentável, participativo e educador.

### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

**Art. 4º** São princípios que regem a Educação Ambiental em todos os seus níveis:

I - O enfoque humanístico, holístico, sistêmico, democrático e participativo;

II - A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre os meios natural, socioeconômico e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;

IV - A vinculação entre ética, educação, trabalho e democracia participativa e as práticas socioambientais;

V - A garantia de continuidade e permanente avaliação crítica do processo educativo;

VI - A abordagem articulada das questões socioambientais local, regional, nacional e global;

VII - O respeito e valorização da pluralidade e da diversidade individual e cultural;

VIII - A promoção do exercício permanente do diálogo e da cultura de paz.

**Art. 5º** São objetivos fundamentais da Educação Ambiental:

I - Incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entende-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

II - Fortalecer a cidadania e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

III - Promover processos de Educação Ambiental, formal e não formal, para o desenvolvimento de conhecimentos e resgatar valores humanistas, habilidades, atitudes e competências que contribuam para participação cidadã na construção de uma cidade justa e sustentável;

IV - Fomentar processos de formação continuada em Educação Ambiental, formal e não formal, dando condições para atuação nos diversos setores da sociedade;

V - Fomentar e difundir a dimensão ambiental nos projetos de desenvolvimento governamental e não governamental, para a melhoria na qualidade de vida;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 918

Sexta-feira, 17 de Novembro 2023

VI - Incentivar iniciativas que valorizem a relação entre cultura, memória e paisagem – sob a perspectiva do amor à vida – assim como a interação entre os saberes popular, tradicional e técnico-científico;

VII - Dinamizar e universalizar o acesso às informações sobre a temática socioambiental, estabelecendo uma Rede de Comunicação em Educação Ambiental no Município;

VIII - Favorecer a integração de empresas, comunidades rurais e quaisquer instituições que estejam envolvidas com a Educação Ambiental ao Programa Municipal.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES E COMPETÊNCIAS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

**Art. 6º** No âmbito da Política Municipal de Educação Ambiental de Álvares Machado compete ao Poder Público promover:

I - A elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental, de forma articulada com as políticas públicas, integrado com todos os setores da sociedade, de forma participativa e transparente;

II - A articulação das políticas públicas municipais, com enfoque na sustentabilidade socioambiental, estabelecendo o diálogo permanente com a sociedade civil;

III - A incorporação dos conceitos de desenvolvimento sustentável e de Educação Ambiental, bem como seus princípios e objetivos no planejamento, na execução, no monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais;

IV - A Educação Ambiental em todos os processos formativos, fases, níveis, etapas e modalidades de ensino, de maneira transversal, interdisciplinar e integrada aos Parâmetros Curriculares Nacionais, às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos programas que desenvolve, no âmbito do poder público e da sociedade civil;

V - A sensibilização da população quanto à importância da valorização, preservação e recuperação da qualidade do meio ambiente, da paisagem e recursos naturais e arquitetônicos da cidade, com especial foco nas lideranças locais e em especialistas com capacidade de envolvimento, mobilização e multiplicação;

VI - O engajamento crítico da sociedade civil e de todas as instâncias do Poder Público Municipal na preservação, conservação, recuperação, uso e melhoria do meio ambiente, inclusive com a utilização de meios de difusão em massa;

VII - Os meios de integração das ações em prol da Educação Ambiental realizadas pelo Poder Público, pela sociedade civil organizada ou não e o setor empresarial;

VIII - A democratização das informações, índices, indicadores, metodologias e tecnologias resultantes, de maneira ativa e permanente na construção de práticas socioambientais sustentáveis por meio de suas instâncias de pesquisa, estudos e diagnósticos;

IX - A viabilização de recursos públicos e privados para o desenvolvimento dos planos, programas, projetos e ações relativos à Política Municipal de Educação Ambiental.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 918

Sexta-feira, 17 de Novembro 2023

### CAPÍTULO IV

#### DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (ProMEA)

**Art. 7º** O Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA) de Álvares Machado tem os seguintes objetivos:

- I - Promover o diálogo crítico reflexivo sobre as questões ambientais junto à comunidade;
- II - Estimular a integração e participação de todas as entidades e pessoas que atuam nesta área, buscando o envolvimento de toda população;
- III - Criar uma rede de comunicação para que os resultados das ações desenvolvidas sejam divulgados e se tornem mais significativos na construção de uma sociedade sustentável;
- IV - Apoiar os projetos e ações de Educação Ambiental em âmbito formal e não formal.

**Art. 8º** São linhas de ação do Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA) as diretrizes do Programa Estadual Município VerdeAzul (Resolução SIMA nº 117/2022) e as 17 metas que constituem os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) elaborado pela ONU.

**Art. 9º** São estratégias para execução do Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA) no âmbito de todos os setores e divisões:

- I - Promover a integração de seus projetos e suas ações com o Programa Municipal de Educação Ambiental;
- II - Às instituições educativas das redes pública e privada, promover a Educação Ambiental de maneira transversal e interdisciplinar, integrada aos programas educacionais que desenvolvem, permeando-os e articulando-os;
- III - Aos meios de comunicação de massa de todos os setores, promover, disseminar e democratizar as informações e a formação por meio da educomunicação, de maneira ativa e permanente na construção de práticas socioambientais sustentáveis;
- IV - Às empresas, entidades de classe e instituições, públicas e privadas, promover programas destinados à formação dos profissionais, trabalhadores e empregadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como as repercussões do processo produtivo no meio ambiente e demais dimensões da sociedade;
- V - Ao setor empresarial, inserir a Educação Ambiental, permeando todos os processos e etapas de suas atividades, bem como das atividades de seus prestadores de serviço, fornecedores e usuários de seus produtos e serviços, sob o enfoque da sustentabilidade e da melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública;
- VI - Às organizações não governamentais e movimentos sociais, desenvolver programas, projetos, ações e estratégias de Educação Ambiental para estimular a formação crítica do cidadão no conhecimento e exercício da cidadania, na transparência de informações sobre a sustentabilidade e no controle social dos atos dos setores público e privado;
- VII - À sociedade como um todo, exercer o controle social sobre as ações da gestão pública na execução das políticas públicas e atuar na prevenção, identificação, minimização e solução de problemas e conflitos socioambientais.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 918

Sexta-feira, 17 de Novembro 2023

**Art. 10.** A Política Municipal de Educação Ambiental de Álvares Machado abrange projetos e ações de Educação Ambiental delineados pelo Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA) e implementadas tanto por entidades da Administração Pública como pela sociedade civil, incluindo organizações não governamentais, empresas públicas e privadas, e a sociedade civil, sendo o cumprimento dos princípios e objetivos desta lei o foco central dessas atividades.

**Art. 11.** A formação, a capacitação e o aprimoramento de pessoas nos âmbitos formal e não formal comportam as seguintes dimensões, que serão detalhadas pelo Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA):

I - A incorporação da dimensão socioambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;

II - A incorporação da dimensão socioambiental na formação, especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas;

III - A incorporação da dimensão socioambiental na formação dos diversos segmentos da sociedade;

IV - A preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;

V - O atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à questão socioambiental.

**Art. 12.** A coordenação ficará a cargo de um Grupo de Trabalho sendo este o responsável pela gestão do Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA) e sua interface com os processos educativos, de caráter formal e não formal, cabendo a este assegurar, supervisionar, coordenar, articular, fomentar e promover a Educação Ambiental no Município de Álvares Machado, estabelecendo suas diretrizes em cooperação com outros órgãos públicos, instâncias de gestão participativa, instituições privadas e sociedade civil, sendo composto pelos seguintes membros:

I - Um representante da Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (DAAMA);

II - Um representante da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (DECEL);

III - Um representante da Assessoria de Imprensa;

IV - Um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA).

**Art. 13.** Incumbe ao Grupo de Trabalho revisar o Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA) a cada 01 (um) ano, ocasião em que suas estratégias e linhas de ação serão analisadas em sua eficácia e efetividade.

**Parágrafo único.** Como parte do processo educacional e em função de sua natureza processual, o Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA) poderá sofrer as alterações e adequações pertinentes, sempre que necessário independente da revisão geral prevista no caput deste artigo.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 918

Sexta-feira, 17 de Novembro 2023

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 15.** O Prefeito Municipal baixará, por decreto, os regulamentos necessários à execução da presente lei.

**Art. 16.** Fica revogada a Lei Municipal nº 2620 de 02 de setembro de 2009.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, em 17 de novembro de 2023.

**ROGER FERNANDES GASQUES**  
Prefeito Municipal

**SORAIA DE OLIVEIRA SILVA**  
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

**TANIA NEGRI GARCIA**  
Oficial de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 918

Sexta-feira, 17 de Novembro 2023

### Lei nº 3.107/2023

*Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação os bens imóveis que especifica e dá outras providências.*

**ROGER FERNANDES GASQUES**, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a receber em doação, sem ônus ao Município, para fins de regularização do prolongamento da via pública denominada de Rua Olavo Bilac, os bens imóveis abaixo descritos e caracterizados:

I - Um terreno urbano sem benfeitorias de propriedade de Osvaldo Natal Ramos e Rosicler Silva de Almeida Ramos objeto da Matrícula nº 88.257 do 2º Oficial de Registro desta Comarca, identificado como Area A1 dentro da seguinte descrição perimétrica: inicia-se no marco M-01 confrontando com a propriedade de José Aparecido Ramos e a Rua Olavo Bilac, deste segue até o marco M-02, com azimute de 78°17'55" e distância de 5,49m, confrontando com a Rua Olavo Bilac; deste segue até o ponto P01, com azimute de 173°21'43" e distância de 12,56m, confrontando com a Área A2 – Remanescente deste desmembramento; deste segue até o marco M-08 com azimute de 263°33'45" e distância de 4,72m, confrontando com a propriedade de José Aparecido Ramos, inscrito na matrícula 88.315; deste segue até o marco M-01 com azimute de 349°49'00" e distância de 12,08m, confrontando com a propriedade de Sonia Maria Vilhena Mazzaro, inscrito na matrícula 93.546, ponto este o inicial desta descrição, encerrando uma área de 62,84m<sup>2</sup>, objeto do Cadastro Municipal nº 3751-0;

II - Um terreno urbano sem benfeitorias de propriedade de José Aparecido Ramos e Ana Cristina Pazini Ramos, objeto da Matrícula nº 88.315 do 2º Oficial de Registro desta Comarca, identificado como Area B1 dentro da seguinte descrição perimétrica: inicia-se no marco M-01 confrontando com o Prolongamento da Rua Olavo Bilac e a Área Verde/A.P.P. do Residencial Ipê, deste segue até o marco M-02, com azimute de 265°18'42" e distância de 4,69m, confrontando com o Prolongamento da Rua Olavo Bilac; deste segue até o marco M-03, com azimute de 349°49'00" e distância de 17,92m, confrontando com a propriedade de Sonia Maria Vilhena Mazzaro, inscrito na matrícula 93.546; deste segue até o ponto P01, com azimute de 83°33'45" e distância de 4,72m, confrontando até com a propriedade de Osvaldo Natal Ramos, inscrito na matrícula 88.257; deste segue até o ponto P02, com azimute de 173°21'43" e distância de 11,33m, confrontando com a Área B2 – Remanescente deste desmembramento; deste segue até o marco M-01, com azimute de 164°14'38" e distância de 6,78m, confrontando com a Área B2 - Remanescente deste desmembramento, ponto este o inicial desta descrição, encerrando uma área de 78,32m<sup>2</sup>, objeto do Cadastro Municipal nº 3761-0;

III - Um terreno urbano sem benfeitorias de propriedade de Sonia Maria Vilhena Mázzaro, objeto da Matrícula nº 93.546 do 2º Oficial de Registro desta Comarca, identificado



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 918

Sexta-feira, 17 de Novembro 2023

como Area C1 dentro da seguinte descrição perimétrica: inicia-se no marco M-07, confrontando com a propriedade de Gilberto Hilton Soares e a Rua Olavo Bilac; deste segue até o marco M-08 com azimute de 91°26'59" e distância de 4,70m, confrontando com a Rua Olavo Bilac; deste segue até o marco M-09 com azimute de 169°49'00" e distância de 12,08m, confrontando com a propriedade de Osvaldo Natal Ramos, inscrito na matrícula 88.257; deste segue até o marco M-10 com azimute de 169°49'00" e distância de 17,92m, confrontando com a propriedade de José Aparecido Ramos, inscrito na matrícula 88.315; deste segue até o marco M-11 com azimute de 273°25'08" e distância de 6,51m, confrontando com o prolongamento da Rua Olavo Bilac; deste segue até o marco M-07 com azimute de 353°10'32" e distância de 29,47m, confrontando com a Área C2 – Remanescente deste desmembramento, ponto este o inicial desta descrição, encerrando uma área de 163,50m<sup>2</sup>, objeto do Cadastro Municipal nº 3701-0.

**Art. 2º** Ficam ratificadas as Escrituras Públicas de Doação Pura e Simples, lavradas em 6 de junho de 2023 perante o 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Presidente Prudente, a seguir descritas:

I - Escritura lavrada no Livro nº 1.140, páginas 55/58: doadores Osvaldo Natal Ramos e Rosicler Silva de Almeida Ramos;

II - Escritura lavrada no Livro nº 1.140, páginas 47/50: doadores José Aparecido Ramos e Ana Cristina Pazini Ramos;

III - Escritura lavrada no Livro nº 1.140, páginas 51/54: doadora Sonia Maria Vilhena Mázzaro.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for podendo ainda abrir créditos especiais ou adicionais para sua cobertura.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, em 17 de novembro de 2023.

**ROGER FERNANDES GASQUES**  
Prefeito Municipal

**SORAIA DE OLIVEIRA SILVA**  
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

**TANIA NEGRI GARCIA**  
Oficial de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 918

Sexta-feira, 17 de Novembro 2023

### EDITAL DE ADJUDICAÇÃO

Pelo presente Edital, a Comissão Permanente de Licitação de Álvares Machado (SP), torna a público para conhecimento aos interessados que **ADJUDICOU**, nos termos do art. 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, o objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**, que visa a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma da cabeceira com complementação de ponte, em estrutura mista (aço e concreto armado), localizada na Estrada Rural Moriji Matsuno (AVM 178), sobre o Rio Santo Anastácio, Bairro do Cruzeiro, (com fornecimento de equipamentos e material pela Contratada); nos termos do Convênio nº 054/630/2023, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, mediante a Casa Militar e Defesa Civil, recurso oriundo da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, mais contrapartida do Município; obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global, conforme especificações contidas na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo (Especificações Técnicas) e Projetos, à empresa **ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA**, CNPJ: 13.613.420/0001-95, pelo valor de **R\$ 2.155.921,53 (dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos)**.**

Álvares Machado (SP), 16 de novembro de 2023.

**RICARDO FELIX DA SILVA**  
Presidente da CPL

**MARCELO DA SILVA**  
Membro da CPL

**ALINE GRACIELLI MAFRA DE SOUZA**  
Membro da CPL

**CESAR PEREIRA DA COSTA**  
Membro da CPL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 918

Sexta-feira, 17 de Novembro 2023

### EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Edital, o Prefeito de Álvares Machado (SP), torna a público para conhecimento aos interessados que **HOMOLOGOU**, nos termos do art. 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, o objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**, que visa a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma da cabeceira com complementação de ponte, em estrutura mista (aço e concreto armado), localizada na Estrada Rural Moriji Matsuno (AVM 178), sobre o Rio Santo Anastácio, Bairro do Cruzeiro, (com fornecimento de equipamentos e material pela Contratada); nos termos do Convênio nº 054/630/2023, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, mediante a Casa Militar e Defesa Civil, recurso oriundo da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, mais contrapartida do Município; obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global, conforme especificações contidas na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo (Especificações Técnicas) e Projetos, à empresa **ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA**, CNPJ: 13.613.420/0001-95, pelo valor de **R\$ 2.155.921,53 (dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos)**.**

Álvares Machado (SP), 17 de novembro de 2023.

**ROGER FERNANDES GASQUES**

Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 918

Sexta-feira, 17 de Novembro 2023

### EXTRATO DE CONTRATO

#### Contrato nº 108/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

Contratada: ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma da cabeceira com complementação de ponte, em estrutura mista (aço e concreto armado), localizada na Estrada Rural Moriji Matsuno (AVM 178), sobre o Rio Santo Anastácio, Bairro do Cruzeiro, (com fornecimento de equipamentos e material pela Contratada); nos termos do Convênio nº 054/630/2023, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, mediante a Casa Militar e Defesa Civil, recurso oriundo da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, mais contrapartida do Município; obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global.

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023

Valor: R\$ 2.155.921,53

Natureza da Despesa: 44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

Vencimento: 17/11/2024, podendo ser prorrogado

Álvares Machado (SP), 17 de novembro de 2023.

**ROGER FERNANDES GASQUES**

Prefeito